



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1767 de 13 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - SICOOB CRESSEM e dá outras providências”.

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Servidores Municipais da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SICOOB CRESSEM, visando a concessão de empréstimo consignado aos servidores e vereadores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**Art.2º.** Os empréstimos destinam-se aos servidores do Legislativo Municipal, independente do regime de contratação.

**Art.3º.** Os servidores efetivos poderão efetuar empréstimos consignados após 01 (hum) mês de exercício no cargo.

**Art.4º.** Os servidores comissionados poderão efetuar empréstimos consignados após 01 (hum) mês de exercício no cargo, portanto, o prazo não poderá ultrapassar o prazo da gestão a que foi nomeado para exercer respectivo cargo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art.5º.** Os vereadores poderão efetuar empréstimos consignados, portanto, o prazo não poderá ultrapassar o prazo do mandato eletivo.

**Art.6º.** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da cooperativa de crédito, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.


**Art.7º.** Fica vedada a oneração de qualquer espécie ao Legislativo Municipal nos convênios a que se faz referência nesta lei.

**Art.8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art.9º.** Fica autorizado o SICOOB CRESSEM a distribuir aos servidores públicos municipais material publicitário para fins de divulgação dos serviços prestados pela Cooperativa, com vistas a acirrar a concorrência e possibilidade aos servidores maiores vantagens negociais quando tiver interesse.

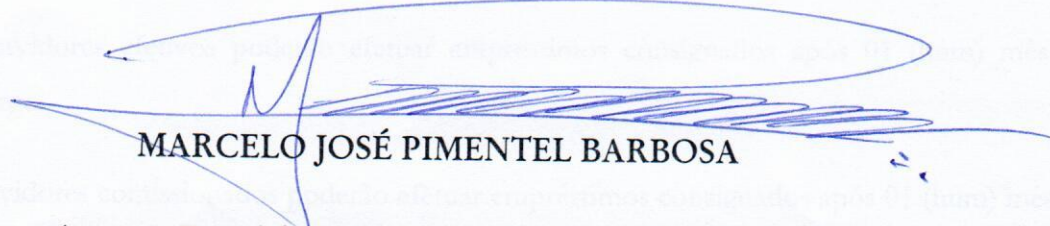
**Art.10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 13 de Abril de 2020.

  
DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretária Municipal de Administração, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

  
MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos